PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 667/2021

AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 161/2021 - INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DE ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.



	The second second				化化化二烷基	
PRO.	JETO [)E L	EI Nº	1 - 1 -		/2021

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

- **Art.** 1º Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- **Art. 2º** O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná, endereço eletrônico www.defensoriapublica.pr.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- § 1º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente Lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.
- § 2º A criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado no Diário Oficial do Estado. § 3º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Cidade de Curitiba.
- § 4° A publicação eletrônica, na forma desta Lei, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
- § 5º Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, ela poderá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo obrigatória a divulgação dessa medida no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- **Art. 3º** As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **Art. 4º** O Defensor Público-Geral do Estado, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- **Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei a criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED).

Nos moldes do que já fazem outras Defensorias Públicas (Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rondônia, Ceará, Amazonas, Tocantins e Acre), visando dar celeridade e ampla publicidade à tramitação de processos administrativos, a instituição deste projeto visa também obedecer (como forma de garantia aos cidadãos e usuários dos serviços prestados pela Instituição Defensoria Pública) os princípios constitucionais da publicidade, economicidade, eficiência e da razoável duração do processo.

Para além de tudo isso, esta criação segue a linha das regras trazidas pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou questões referentes à informatização do processo judicial, alterando a Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (o antigo Código de Processo Civil) e autorizando a criação do Diário da Justiça Eletrônico, exatamente para dar publicidade a atos judiciais e administrativos, bem como permitir comunicações em geral.

Entendendo que a medida avança em relação às conquistas já consolidadas na Defensoria Pública, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da E. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que tanto tem contribuído com aperfeiçoamento desta Instituição.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Defensoria Pública informa que a presente Proposição não representa impacto aos cofres públicos.

A instituição do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná se fará através de ferramentas digitais de código aberto, sem necessários investimentos financeiros.

Desta feita, resta desnecessário a apresentação de cálculos de estimativa de impacto orçamentário.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos na mais elevada estima e consideração.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto de Lei apresenta adequação com o orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2020, e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO).

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1903/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2021 e foi autuada como Projeto de Lei nº 667/2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1903** e o código CRC **1F6C3D7D6D1F3FD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1904/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1904** e o código CRC **1B6E3A7A6D1A3DD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 1201/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1201** e o código CRC **1F6D3B7D6A1E3EF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 609/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 667/2021

Projeto de Lei nº 667/2021

Autor: Defensoria Pública do Estado do Paraná

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná

PREÂMBULO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos oficiais do referido órgão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Defensoria Pública, segundo o Art. 134, da Constituição Federal, configura instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inclusive, assegurada a autonomia funcional e administrativa, nos termos seguintes:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

(...)



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

Ainda, segundo a Constituição do Estado do Paraná, incumbe à Defensoria Pública a orientação jurídica integral e gratuita, nos termos do Art. 127, conforme segue:

Art. 127. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.

O Projeto de Lei tem por objetivo dar celeridade e ampla publicidade à tramitação de processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública Estadual. Além de estar em consonância com a Lei Federal 11.490/2006, que regulamenta questões referentes à informatização do processo judicial, alterando a Lei Federal n° 5.869/73 (o antigo Código de Processo Civil) e autorizando a criação do Diário da Justiça Eletrônico, para dar publicidade a atos administrativos e judiciais, bem como permitir comunicação.

Respeitando tal preceito e considerando a Competência desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão, razão pela qual não encontramos óbice à sua tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por estarem presentes todos os requisitos de Técnica legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **609** e o código CRC **1C6B3F8C3D0C3AC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2238/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 667/2021, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2238** e o código CRC **1E6B3F8C3F1F2DF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 1429/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 19:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1429** e o código CRC **1C6F3D8C3D1B2EC**